



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

## ATA 80/2024

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia  
**Quinta-Feira, 15 de Agosto de 2024**

### 1ª Comissão

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo Pedroso Stella

### 2ª Comissão

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo

Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Carlos Alberto da Silva; Felipe Franceschi Buoro; Daniel de Abreu Matias Bueno

### 3ª Comissão

Presidente: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. João Felipe Artioli; Ricardo Luiz Paiva Vianna; Patrícia Reali Zainaghi

### Tribunal Pleno

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan; Aduino da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani

### 4ª Comissão

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Thiago Nicacio Lima; Eli Alves da Silva; Daniel Falcão Pimentel dos Reis

### Auditores Suplentes

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Rafael Valentini, Pedro Augusto Calmon Nogueira da Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

---

**PRESIDENTE - TJD:** Dr. Artur José Dian

**PROCURADOR GERAL:** Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

**PROCURADORES:** Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodney Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filipppe Picchi, Caroline Olim, Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio

**SECRETÁRIO:** Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

---



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

1. **PROCESSO Nº 860 / 2024** - Jogo: Rio Branco Esporte Clube X Capivariano Futebol Clube S.A.F. - Profissional Copa Paulista, realizado em Sábado, 27 de Julho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos - 4º Comissão  
Houve solicitação de lavradura de Acórdão

**Denunciado: Rio Branco Esporte Clube (Rio Branco)**, Incurso nos Arts.artigo 258-D do CBJD

**Defensor:** Guilherme Alarico Cardoso dos Santos

**Resultado: Art. artigo 258-D do CBJD - Pena: Absolução - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Guilherme Alarico Cardoso dos Santos, que produziu prova de vídeo.

A agremiação foi absolvida pela infração ao artigo 258-D do CBJD de forma unânime.

**Denunciado: Gilson Roberto Bonaldo (Rio Branco)**, Incurso nos Arts.artigos 258, § 2º e 258-B, § 2º, ambos do CBJD.

**Defensor:** Guilherme Alarico Cardoso dos Santos

**Resultado: Art. artigos 258, § 2º e 258-B, § 2º, ambos do CBJD. - Pena: Por Prazo 15 dia(s)**

**- Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Guilherme Alarico Cardoso dos Santos, que produziu prova de vídeo.

A Procuradoria produziu prova testemunhal, sendo ouvidos os Srs. Hermínio Henrique Kuhn Salvem e Leandro Fernandes Rodrigues, membros da equipe de arbitragem. A oitiva dos demais integrantes da equipe de arbitragem foi dispensada pela Procuradoria.

O denunciado foi absolvido pela infração ao artigo 258-B do CBJD.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado, Gerente de Segurança da agremiação Rio Brando - Sr. Gilson Roberto Bonaldo, às penas do artigo 258, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 15 (quinze) dias de suspensão.

O defensor da agremiação solicitou a lavratura do acórdão.

**Denunciado: Brenno Presotto (Rio Branco)**, Incurso nos Arts.artigos 258, § 2º e 258-B, § 2º, ambos do CBJD.

**Defensor:** Guilherme Alarico Cardoso dos Santos

**Resultado: Art. artigos 258, § 2º e 258-B, § 2º, ambos do CBJD. - Pena: Por Prazo 15 dia(s)**

**- Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Guilherme Alarico Cardoso dos Santos, que produziu prova de vídeo.

A Procuradoria produziu prova testemunhal, sendo ouvidos os Srs. Hermínio Henrique Kuhn Salvem e Leandro Fernandes Rodrigues, membros da equipe de arbitragem. A oitiva dos demais integrantes da equipe de arbitragem foi dispensada pela Procuradoria.

O denunciado foi absolvido pela infração ao artigo 258-B do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado, membro da comissão técnica da agremiação Rio Brando - Sr. Brenno Presotto, às penas do artigo 258, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 15 (quinze) dias de suspensão. O defensor da agremiação solicitou a lavratura do acórdão.

**Denunciado: Claudio Luiz Bonaldo (Rio Branco)**, Incurso nos Arts.artigos 258, § 2º e 258-B, § 2º, ambos do CBJD.

**Defensor:** Guilherme Alarico Cardoso dos Santos

**Resultado: Art. artigos 258, § 2º e 258-B, § 2º, ambos do CBJD. - Pena: Por Prazo 15 dia(s) - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Guilherme Alarico Cardoso dos Santos, que produziu prova de vídeo.

A Procuradoria produziu prova testemunhal, sendo ouvidos os Srs. Hermínio Henrique Kuhn Salvem e Leandro Fernandes Rodrigues, membros da equipe de arbitragem. A oitiva dos demais integrantes da equipe de arbitragem foi dispensada pela Procuradoria.

O denunciado foi absolvido pela infração ao artigo 258-B do CBJD.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado, Presidente da agremiação Rio Brando - Sr. Claudio Luiz Bonaldo, às penas do artigo 258, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 15 (quinze) dias de suspensão.

O defensor da agremiação solicitou a lavratura do acórdão.

**2. PROCESSO Nº 895 / 2024** - Jogo: Bandeirante Esporte Clube X Associação Esportiva Araçatuba - SUB12 Paulista, realizado em Domingo, 4 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Evandra Botteon - 4º Comissão

**Denunciado: Agremiação (Bandeirante EC)**, Incurso nos Arts.191, III.

**Defensor:** Fabio Gargiullo Nunes

**Resultado: Art. 191, III - Pena: Absolvição - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar decidiu, por maioria, absolver a agremiação pela infração ao artigo 191, III do CBJD.

**3. PROCESSO Nº 897 / 2024** - Jogo: Associação Esportiva Araçatuba X Grêmio Esportivo Mauaense - Segunda Divisão Paulista SUB23, realizado em Sábado, 3 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thiago Nicacio Lima - 4º Comissão

**Denunciado: Pablo Ricardo Peraza Adami de Oliveira**, atleta do AEA - Araçatuba, Incurso nos Arts.artigo 254, §1º, inc. I do CBJD.

**Defensor:** José Walter Correia Tonchis

**Resultado: Art. artigo 254, §1º, inc. I do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa escrita apresentada pelo Dr. José Walter Correia Tonchis.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

A Comissão Disciplinar decidiu, por maioria, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

**Denunciado: Vinicius Soares Wendland Venancio**, atleta do Mauaense, Incurso nos Arts.artigo 254-A, § 1º, inc II e § 3º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. artigo 254-A, § 1º, inc II e § 3º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva -**

**Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar decidiu, por maioria, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

**Denunciado: Luís Henrique de Souza**, Massagista do AEA - Araçatuba , Incurso nos Arts. artigo 258 do CBJD.

**Defensor:** José Walter Correia Tonchis

**Resultado: Art. artigo 258 do CBJD - Pena: Advertência - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa escrita apresentada pelo Dr. José Walter Correia Tonchis.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, o denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi estabelecida no patamar mínimo, e convertida em pena de advertência.

**Denunciado: Carlos Henrique Rodrigues (AEA - Araçatuba)**, Incurso nos Arts.artigo 258 do CBJD.

**Defensor:** José Walter Correia Tonchis

**Resultado: Art. artigo 258 do CBJD - Pena: Advertência - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa escrita apresentada pelo Dr. José Walter Correia Tonchis.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por de forma unânime, a pena foi estabelecida no patamar mínimo, e convertida em pena de advertência.

**4. PROCESSO Nº 898 / 2024** - Jogo: Olímpia Futebol Clube X Barretos Esporte Clube - SUB12 Paulista, realizado em Domingo, 4 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos - 4º Comissão

**Denunciado: Joao Daniel Bilachi Pinotti**, Médico do Olímpia , Incurso nos Arts. 243-F.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 243-F - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, o médico denunciado às penas do artigo 243-F, §1º do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi estabelecida em 4 (quatro) partidas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

de suspensão e multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada 2 (duas) partidas de suspensão e multa no valor de R\$1.000,00 (mil) reais.

5. **PROCESSO Nº 899 / 2024** - Jogo: São Caetano Futebol Ltda. X Grêmio Novorizontino - Sociedade Anônima do Futebol - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 2 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thiago Nicacio Lima - 4º Comissão

**Denunciado: Ricardo Gabriel Chagas Machado**, atleta do São Caetano, Incurso nos Arts.254-A.

**Defensor:** Gregório Vacillian Cahali

**Resultado: Art. 254-A - Pena: Absolvição - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa escrita apresentada pelo Dr. Jean Eduardo Batista Nicolau, que produziu prova de vídeo e o depoimento pessoal do atleta denunciado, Ricardo Gabriel Chagas Machado.

Em razão da prova de vídeo produzida, a Procuradoria requereu a desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD.

O denunciado foi absolvido pela infração ao artigo 250 do CBJD pela maioria dos votos.

6. **PROCESSO Nº 900 / 2024** - Jogo: Cosmopolitano Sports Ltda X Sociedade Esportiva Itapireense - SUB12 Paulista, realizado em Sábado, 3 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Evandra Botteon - 4º Comissão

**Denunciado: Agremiação (Cosmopolitano)**, Incurso nos Arts.191, III.

**Defensor:** João Henrique Cren Chiminzazzo

**Resultado: Art. 191, III - Pena: Advertência - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa escrita apresentada pelo Dr. João Henrique Cren Chiminzazzo.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no patamar mínimo, e convertida em sanção de advertência.

7. **PROCESSO Nº 901 / 2024** - Jogo: Rio Claro Futebol Clube X Associação Esportiva Velo Clube Rioclarense - SUB12 Paulista, realizado em Domingo, 4 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos - 4º Comissão

**Denunciado: Agremiação (Rio Claro)**, Incurso nos Arts.artigo 191, inciso III do CBJD cc artigo 29, incisos III e IV do REC sub 11/12 de 2024.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. artigo 191, inciso III do CBJD cc artigo 29, incisos III e IV do REC sub 11/12 de 2024. - Multa: R\$ 500,00 - Pena: Multa - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida no valor de R\$1.000,00 (mil) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em R\$500,00 (quinhentos) reais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

8. **PROCESSO Nº 903 / 2024** - Jogo: Futebol Clube Ska Brasil X Oeste Futebol Clube - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 4 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Evandra Botteon - 4º Comissão

**Denunciado: Kleber Ricardo Martins (Ska Brasil)**, Incurso nos Arts.258

**Defensor:** Leonardo Franco Belloti

**Resultado: Art. 258 - Pena: Advertência - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Leonardo Franco Belloti.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada no patamar mínimo, e convertida em pena de advertência.

9. **PROCESSO Nº 904 / 2024** - Jogo: José Bonifácio Esporte Clube X Clube Atlético Penapolense - SUB14 Paulista, realizado em Domingo, 4 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thiago Nicacio Lima - 4º Comissão

**Denunciado: Agremiação (Penapolense)**, Incurso nos Arts.art. 191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva cc artigos 23 e 24 do Regulamento Específico do Campeonato Paulista de Futebol Sub-13 e Sub-14:.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. art. 191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva cc artigos 23 e 24 do Regulamento Específico do Campeonato Paulista de Futebol Sub-13 e Sub-14: - Pena:**

**Absolvição - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

Por unanimidade, a agremiação foi absolvida pela infração ao artigo 191, III do CBJD.

**Denunciado: Agremiação (José Bonifácio)**, Incurso nos Arts.art. 191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva cc artigos 23 e 24 do Regulamento Especifico do Campeonato Paulista de Futebol Sub-13 e Sub-14.

**Defensor:** Diógenis Barbosa

**Resultado: Art. art. 191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva cc artigos 23 e 24 do Regulamento Especifico do Campeonato Paulista de Futebol Sub-13 e Sub-14 - Pena:**

**Absolvição - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa escrita apresentada pelo Dr. Diógenis Vinícius dos Santos Barbosa.

Por unanimidade, a agremiação foi absolvida pela infração ao artigo 191, III do CBJD.

10. **PROCESSO Nº 906 / 2024** - Jogo: Atlético Monte Azul X Sfera Sociedade Anônima do Futebol - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 3 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos - 4º Comissão

**Denunciado: Agremiação (Monte Azul)**, Incurso nos Arts.art. 191, inciso III cc artigo 4o do RGC e 206, ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva..



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Defensor:** Fabio Gargiullo Nunes

**Resultado:** Art. art. 191, inciso III cc artigo 4o do RGC e 206, ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. - **Multa: R\$ 1.200,00 - Pena: Multa - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos) reais.

11. **PROCESSO Nº 907 / 2024** - Jogo: Rio Claro Futebol Clube X Red Bull Bragantino Futebol Ltda. - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 3 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thiago Nicacio Lima - 4º Comissão

**Denunciado:** Daniel da Conceição Botelho, atleta do Red Bull Bragantino, Incurso nos Arts.258.

**Defensor:** Roberta Silva de Loureiro

**Resultado:** Art. 258 - **Pena: Advertência - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa escrita apresentada pela Dra. Roberta Loureiro.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, também de forma unânime, a pena foi fixada no patamar mínimo, e convertida em pena de advertência.

### Outras Observações

### DESPACHO

Tendo em vista o descumprimento da obrigação de pagar, bem como a obrigação de fazer, ficam as agremiações abaixo SUSPENSAS a partir do 5º dia desta publicação, nos termos dos artigos 191, I e III e 223 do CBJD.

### CREDORA – FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

FERNANDÓPOLIS FC - MULTA DISCIPLINAR - R\$100,00 - SUB 15 – jogo do dia 03/08/24;

INDEPENDENTE FC - MULTA DISCIPLINAR - R\$100,00 - SUB 14 – jogo do dia 04/08/24;

SÃO PAULO FC - MULTA DISCIPLINAR - R\$100,00 - SUB 14 – jogo do dia 04/08/24;

EC SÃO BERNARDO - MULTA DISCIPLINAR - R\$100,00 - SUB 14 – jogo do dia 04/08/24;

GRÊMIO E MAUAENSE - MULTA TJD - R\$480,00 - FEMININO SUB 20 – jogo do dia 22/07/24 – Ata 73/2024 – Processo 834/2024;

AA FRANCANÁ - MULTA TJD - R\$240,00 - SUB 13 – jogo do dia 28/07/24 – Ata 73/2024 – Processo 840/2024.

São Paulo, 16 de Agosto de 2024

---

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho  
**Secretaria**